



BAUMINAS QUÍMICA N / NE LTDA.
CNPJ/MF 23.647.365/0001-08
NIRE 35.200.978.143

QUADRAGÉSIMA NONA (49ª) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

BAUMINAS QUÍMICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 19.525.278/0001-00, portadora da Inscrição Estadual no. 153.031.148.0053, com sede na Rua Vitório Pedro Gracioli, 81, Bairro Vila Reis, em Cataguases/MG, CEP 36770-224, constituída por instrumento particular de 23.10.61, arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, sob o nº 31211430051, representada neste ato por sua Administradora não sócia, Sra. IVONE BARBOSA SILVA, brasileira, viúva, industrial, portadora da Carteira de Identidade RG nº M-1.463.640 SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob nº 435.440.106-15, residente e domiciliada na Cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, na Avenida Astolfo Dutra, nº 576, Centro, CEP: 36770-001;

BAUMINAS PARTICIPAÇÕES S/A, sociedade com sede na Rua Vitório Pedro Gracioli, nº 81, sala 04, Cataguases/MG, CEP 36770-224, inscrita no CNPJ sob n. 23.114.504/0001-38 e registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob NIRE 31.300.112.284, neste ato representada por sua Diretora Presidente IVONE BARBOSA SILVA, acima qualificada;

BARBOSA & BISSOLI PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., com sede na Rua Vitório Pedro Gracioli, 81, sala 06, Vila Reis, Município de Cataguases, Estado de Minas Gerais, CEP 36.770-224, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.963.007/0001-41 e registro comercial sob o NIRE 31210453651, neste ato representada por sua Administradora não sócia IVONE BARBOSA SILVA, acima qualificada.

Únicos sócios representando a totalidade do capital social da **BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA.**, sociedade limitada empresária regularmente constituída, com sede na Cidade de Suzano, Estado de São Paulo, na Rodovia Índio Tibiriçá, nº 4.033, Vila Sol Nascente, CEP 08655-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.647.365/0001-08 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.200.978.143, em sessão de 17/10/1978, doravante denominada "Sociedade",

Resolvem, por decisão unânime uma vez que não há cláusula restritiva no contrato social e nas alterações posteriores, o seguinte:

- I. A sociedade BAUMINAS Química N/NE Ltda, passará a utilizar como nome fantasia a denominação "BAUMINAS ÁGUAS".
- II. Extinguir a filial da sociedade situada no Distrito Industrial, VSD-03, lote 03, Setor I, Bairro Distrito Industrial, na cidade de **Ananindeua**, estado do Pará, CEP 67.035-330, para execução da atividade de depósito fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.647.365/0014-22 e NIRE sob o nº 15999806893;
- III. Criar uma nova filial da sociedade no Estado do Acre, situada na Rua Moabitas, Lote 03, Quadra E, Bairro Rosa Linda, Cidade de Rio Branco, CEP 69909-042.

Desta forma, o parágrafo primeiro da cláusula primeira passará a vigor com a seguinte redação:

"CLAUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO.

A sociedade gira sob a denominação de "BAUMINAS QUÍMICA N / NE LTDA.", sociedade limitada empresária regularmente constituída, com sede na Cidade de Suzano, Estado de São Paulo, na Rodovia Índio Tibiriçá, nº 4.033, Vila Sol Nascente, CEP 08655-000, e utilizará como nome fantasia a denominação "BAUMINAS ÁGUAS", sendo

indeterminado o prazo de sua duração, podendo, mediante deliberação da administração, serem abertos ou encerrados escritórios, depósitos, pontos de referência ou filiais em qualquer parte do território nacional.”

PARÁGRAFO PRIMEIRO - *A sociedade possui filiais nos seguintes endereços:*

1. Rodovia BR 101, km 943,5, Itabatan, no município de **Mucuri**, Estado da Bahia, CEP 45.930-000, portadora do CNPJ/MF n. 23.647.365/0005-31, e inscrita no NIRE sob o n. 2990040731-4;
2. Estrada do Pedregoso nº 3.189, no Distrito Industrial de Campo Grande, na cidade do **Rio de Janeiro**, Estado do Rio de Janeiro, CEP 23.078-450; portadora do CNPJ/MF n. 23.647.365/0006-12 e inscrita no NIRE sob o n. 3390202132-8;
3. Via Periférica II, nº 2.485 – A, Centro Industrial de Aratú, **Simões Filho**, no estado da Bahia, CEP. 43.700-000, portadora do CNPJ/MF n. 23.647.365/0007-01 e inscrita no NIRE sob o n. 2990111847-2;
4. Rua D, nº 355, Distrito Industrial, **Teresina**, no estado do Piauí, CEP. 64.027-468, portadora do CNPJ/MF n. 23.647365/0008-84 e inscrita no NIRE sob o n. 22900171705;
5. Rodovia PE 37, n. 1.109, km 1,5, Galpão 1, Pirapama, **Cabo de Santo Agostinho**, no estado do Pernambuco, CEP 54.505.005, portadora do CNPJ/MF n. 23.647.365/0010-07 e inscrita no NIRE sob o n. 26900678021;
6. Distrito Industrial, Lotes 26 e 27, Quadra E, Setor T, Bairro Distrito Industrial, na cidade de **Ananindeua**, estado do Pará, CEP 67.035-330, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.647.365/0011-80 e portadora do NIRE nº 15900433356;
7. Av. dos Oitis, nº 8.220, Distrito Industrial II, **Manaus**, estado do Amazonas - CEP 69007-002, portadora do CNPJ/MF n. 23.647.365/0009-65 e inscrita no NIRE sob o n. 13.900.218.461.
8. Rua Moabitás, Lote 03, Quadra E, Bairro Rosa Linda, Cidade de Rio Branco, estado do **Acre**, CEP 69909-042, ainda sem inscrição no CNPJ/MF e na Junta Comercial do Mato Grosso do Sul em virtude de ser seu ato de constituição.”

IV. Deliberaram consolidar o Estatuto Social da Companhia que passará a vigor com a redação abaixo:

BAUMINAS QUÍMICA N / NE LTDA.

CNPJ/MF 23.647.365/0001-08

NIRE 35.200.978.143

CLAUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO.

A sociedade gira sob a denominação de “**BAUMINAS QUÍMICA N / NE LTDA.**”, sociedade limitada empresária regularmente constituída, com sede na Cidade de Suzano, Estado de São Paulo, na Rodovia Índio Tibiriçá, nº 4.033, Vila Sol Nascente, CEP 08655-000, e utilizará como nome fantasia a denominação “**BAUMINAS ÁGUAS**”, sendo indeterminado o prazo de sua duração, podendo, mediante deliberação da administração, serem abertos ou encerrados escritórios, depósitos, pontos de referência ou filiais em qualquer parte do território nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - *A sociedade possui filiais nos seguintes endereços:*

1. Rodovia BR 101, km 943,5, Itabatan, no município de **Mucuri**, Estado da Bahia, CEP 45.930-000, portadora do CNPJ/MF n. 23.647.365/0005-31, e inscrita no NIRE sob o n. 2990040731-4;

2. Estrada do Pedregoso nº 3.189, no Distrito Industrial de Campo Grande, na cidade do **Rio de Janeiro**, Estado do Rio de Janeiro, CEP 23.078-450; portadora do CNPJ/MF n. 23.647.365/0006-12 e inscrita no NIRE sob o n.3390202132-8;
3. Via Periférica II, nº 2.485 – A, Centro Industrial de Aratú, **Simões Filho**, no estado da Bahia, CEP. 43.700-000, portadora do CNPJ/MF n. 23.647.365/0007-01 e inscrita no NIRE sob o n. 2990111847-2;
4. Rua D, nº 355, Distrito Industrial, **Teresina**, no estado do Piauí, CEP. 64.027-468, portadora do CNPJ/MF n. 23.647365/0008-84 e inscrita no NIRE sob o n. 22900171705;
5. Rodovia PE 37, n. 1.109, km 1,5, Galpão 1, Pirapama, **Cabo de Santo Agostinho**, no estado do Pernambuco, CEP 54.505.005, portadora do CNPJ/MF n. 23.647.365/0010-07 e inscrita no NIRE sob o n. 26900678021;
6. Distrito Industrial, Lotes 26 e 27, Quadra E, Setor T, Bairro Distrito Industrial, na cidade de **Ananindeua**, estado do Pará, CEP 67.035-330, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.647.365/0011-80 e portadora do NIRE nº 15900433356;
7. Av. dos Oitis, nº 8.220, Distrito Industrial II, **Manaus**, estado do Amazonas - CEP 69007-002, portadora do CNPJ/MF n. 23.647.365/0009-65 e inscrita no NIRE sob o n. 13.900.218.461;
8. Rua Moabitas, Lote 03, Quadra E, Bairro Rosa Linda, Cidade de Rio Branco, estado do **Acre**, CEP 69909-042, ainda sem inscrição no CNPJ/MF e na Junta Comercial do Mato Grosso do Sul em virtude de ser seu ato de constituição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para todas as questões oriundas deste Contrato Social, que não puderem ser solucionadas sem recorrer à via judicial, fica desde já eleito o foro da Comarca de Suzano, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem por objetivos:

- a) a participação no capital de outras sociedades, sejam civis ou comerciais, quaisquer que sejam seus objetivos e independentemente da forma jurídica de associação, inclusive em consórcios, sociedades em conta de participação, companhias e sociedades, sendo-lhe permitida a aplicação de recursos em empreendimentos, bens ou valores, inclusive adquirindo títulos negociáveis do mercado de capitais, bem como a prática de todos e quaisquer atos destinados à gestão e a mobilização de seu patrimônio, visando a otimizá-lo;
- b) a fabricação de produtos químicos para tratamento de água;
- c) A fabricação, comercialização, compra e venda de quaisquer outros produtos, serviços ou know how de tratamento de água e esgoto ou para outras finalidades industriais;
- d) a fabricação de aditivos para uso industrial, incluindo a fabricação de produtos químicos para tratamento de água;
- e) exploração da indústria e do comércio de produtos químicos em geral;
- f) a fabricação e a comercialização de saneantes domissanitários;
- g) a exportação e a importação de produtos referentes a seu objeto social;
- h) Industrialização, comércio, embalagem, revenda e consignação de produtos químicos em geral;
- i) a Compra e venda de maquinário, partes, componentes e peças sobressalentes.;
- j) a realização de operações, prática de atos e formalização de contratos relativos ao objeto da sociedade, ou a prática que facilitem o cumprimento do objeto social;

- k) atividades de escritório administrativo;
- l) a Prestação de serviços (i) consultoria nas áreas mencionadas nos itens acima, (ii) assessoria técnica e operação de sistemas de controle, limpeza, tratamento e descontaminação de águas, esgotos e/ou efluentes de qualquer natureza e de agentes químicos e biológicos;
- m) comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente;
- n) Manutenção e reparação de equipamentos e produtos vinculados ao seu objeto social;
- o) Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador;
- p) Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais;
- q) Outras atividades profissionais, científicas e técnicas;
- r) Instalação e Manutenção Elétrica;
- s) Instalação de Máquinas e Equipamentos Industriais;
- t) Gestão de Redes de Esgoto;
- u) Atividades de Limpeza.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os objetivos sociais acima mencionados abrangem a matriz e são extensivos a todas as filiais da sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica estabelecido para todos os fins de direito, que a filial situada na Via Periférica II, nº 2.485 – A, Centro Industrial de Aratú, **Simões Filho**, no estado da Bahia, CEP. 43.700-971, portadora do CNPJ/MF n. 23.647.365/0007-01 e inscrita no NIRE sob o n. 2990111847-2, além das atividades acima citadas, terá também a atividade de Serviço de Armazenagem de Mercadorias em Geral (CNAE 5211-7/01 Armazéns gerais - emissão de warrant).

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Sociedade manterá a filial na Av. Luiz Viana, nº 13.223, salas 516 a 520, Torre 4, Hangar Business Park, Bairro São Cristóvão, CEP 41.500-300, cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.647.365/0013-41 e NIRE sob o nº 29999819351 como ponto de referência, tendo a mesma a atividade de Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados (CNAE 82.19-9-99) e Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (CNAE 82.11-3-00)

CLÁUSULA TERCEIRA – DURAÇÃO

A sociedade vigorará por tempo indeterminado, dissolvendo-se por deliberação dos quotistas ou nas hipóteses previstas na legislação.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social da Sociedade a ser de R\$ 217.104.754,00 (duzentos e dezessete milhões, cento e quatro mil, setecentos e cinquenta e quatro reais), divididos em 217.104.754 (duzentos e dezessete milhões, cento e quatro mil, setecentos e cinquenta e quatro) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalmente integralizado, em moeda corrente nacional, assim dividido entre os sócios:

Sócio	Nº quotas	Valor (R\$)
BAUMINAS PARTICIPAÇÕES S/A	134.717.834	134.717.834,00
BAUMINAS QUÍMICA LTDA	82.386.909	82.386.909,00
BARBOSA & BISSOLI PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	11	11,00
Total	217.104.754	217.104.754,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do art. 1052 do Código Civil, instituído pela Lei nº 10.406/02.

CLÁUSULA QUINTA - ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da Sociedade será exercida por uma Diretoria Executiva, composta por no mínimo 1 (um) e no máximo 5 (cinco) membros, e, poderá ser exercida por não sócios, sendo que sua designação dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital social não estiver integralizado na sua totalidade e de 2/3 (dois terços), no mínimo, após sua integralização.

Parágrafo Primeiro: A Diretoria Executiva da sociedade, por decisão unânime dos sócios, será exercida por administradores não sócios, os quais terão as seguintes designações:

- i) Diretor Presidente: Sr. **TÚLIO BARBOSA SILVA**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, economista, natural de Cataguases/MG, residente e domiciliado em Cataguases-MG., na Rua Procópio Ferreira, nº 302, Horto Florestal, CEP 36773-458, portador da Carteira de Identidade nº M-3.291.642, PC/MG e do CPF nº 530.389.756-72;
- ii) Diretora Executiva Superintendente: Sra. **IVONE BARBOSA SILVA**, brasileira, viúva, industrial, portadora da Carteira de Identidade RG nº M-1.463.640 SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob nº 435.440.106-15, residente e domiciliada, na Avenida Astolfo Dutra, nº 576, Centro, Cataguases/MG;
- iii) Diretor Executivo de Finanças e Logística: Sr. **JOSÉ HEITOR LEONARDO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado à Rua José Alcício, 161- Bairro Leonardo, Cataguases-MG, portador da Carteira de Identidade M-2.167.887/PC-MG e CPF nº 331.808.656-87;
- iv) Diretor Executivo Comercial: o Sr. **HAMILTON MÁRIO FORTUNATO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade 11.165.396-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.704.848-66, residente e domiciliado na Rua Trento, nº 580 – Cond. Villaggio, Bairro Itapema, Cidade de Itatiba/SP, CEP: 13255-439;
- v) Diretor Executivo de Operações: o Sr. **JOSÉ SAMUEL RAFFAELLI FILHO**, brasileiro, engenheiro de minas, portador da cédula de identidade MG 18.432.674 PC/MG, portador do CPF nº 486.903.926-53, residente e domiciliado Rua Padre Severino, nº 177, apto 1402, Bairro São Pedro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.330-15;

Os Diretores acima eleitos, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração da sociedade em virtude de condenação criminal.

Parágrafo Segundo – Compete aos Diretores, além das atribuições conferidas por lei:

- a) comparecer às reuniões, munidos das informações e com os temas de pauta devidamente analisados;
- b) guardar sigilo sobre o que estiver sendo tratado pela Diretoria;
- c) Fixar a orientação geral dos negócios sociais e a política financeira da Companhia, inclusive e especialmente no que toca à gestão de suas atividades operacionais;
- d) Apresentar à assembleia geral o relatório da administração e as demonstrações financeiras previstas em lei, depois de submetidas ao parecer do conselho fiscal, se em funcionamento;
- e) Fazer levantar balanços anuais, ou em período menor, e propor à assembleia geral a destinação dos lucros do exercício, observadas as disposições legais e as deste contrato;
- f) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral, o disposto neste Contrato Social, nas Políticas e Código de Conduta e Ética implementados pela Companhia;
- g) Deliberar sobre a instalação, transferência ou extinção de filiais, agências, escritórios ou outras dependências da Companhia;
- h) Além das atribuições da Diretoria elencadas na Lei 6.404/76 e as acima descritas caberá à Diretoria deliberar e/ou aprovar sobre a oportunidade de emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantias reais nos termos do artigo 59 § 1º da Lei

6.404/76, seu modo de subscrição e de resgate, e sobre a emissão de “commercial papers” e outros papéis fiduciários;

i) A prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia. Para tanto os Diretores atuarão em total integração de propósitos e esforços em benefício dos objetivos da Companhia.

Parágrafo Terceiro – Das Competências Exclusivas de cada Diretoria, além das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato, pela Assembleia Geral de Acionistas e pela Lei:

Diretor Presidente: i) convocar, instalar e presidir as reuniões de Diretoria; ii) coordenar, supervisionar e controlar a execução dos planos setoriais relativos às demais diretorias; iii) preparar e fazer executar o orçamento anual da Companhia, iv) manter ligação permanente entre a Diretoria e os Acionistas e exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas; v) estabelecer as políticas de pessoal e de negócios em consonância com as diretrizes estabelecidas pelos Acionistas; vi) manifestar-se prévia, subsidiária e formalmente sobre as matérias a serem encaminhadas aos Acionistas; vii) representar a Companhia, isoladamente, de forma ativa ou passiva, em juízo ou fora dele podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair obrigações, confessar dívidas e fazer acordos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar aval, fiança ou garantia para empresas controladas e/ou coligadas, que possuam os mesmos sócios da Companhia em seu quadro societário ou pertencentes ao mesmo Grupo Econômico da Companhia, sempre observadas as disposições legais e aquelas contidas nesse Contrato; viii) constituir em nome da Companhia procuradores investidos de poderes especiais e os constantes das cláusulas "ad negotia" e "ad judicia", com responsabilidade pessoal dos atos e operações praticados, dos quais deverão estar constituídos especificamente nos instrumentos de nomeação, tornando-se sem efeito legal qualquer ato estranho ao escopo social; ix) propor e implementar metodologias e instrumentos de gestão, buscando uma performance competitiva e profissional; x) desenvolver plano estratégico, incluindo novos negócios; xi) supervisionar as atividades da gerência jurídica que a ele se reportará, alinhando área e equipe com os objetivos e posicionamento estratégico da empresa.

Diretor Executivo Superintendente: i) além dos que forem necessários à realização dos fins sociais e ao regular funcionamento da companhia, poderes para representar a Companhia, isoladamente, de forma ativa ou passiva, em juízo ou fora dele podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair obrigações, confessar dívidas e fazer acordos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar aval, fiança ou garantia para empresas controladas e/ou coligadas, que possuam os mesmos sócios da Companhia em seu quadro societário ou pertencentes ao mesmo Grupo Econômico da Companhia, sempre observadas as disposições legais e aquelas contidas nesse Contrato; ii) constituir em nome da Companhia procuradores investidos de poderes especiais e os constantes das cláusulas "ad negotia" e "ad judicia", com responsabilidade pessoal dos atos e operações praticados, dos quais deverão estar constituídos especificamente nos instrumentos de nomeação, tornando-se sem efeito legal qualquer ato estranho ao escopo social; iii) Exercer a supervisão da administração geral da Companhia e cobrar dos demais Diretores Executivos a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da empresa mediante a integração plena dos esforços e propósitos em benefício da Companhia, inclusive substituir o Diretor Presidente na sua ausência e nos seus impedimentos; iv) Superintender todas as operações financeiras em nome da Companhia inclusive aplicações e resgates no Mercado Financeiro; v) Movimentar as contas bancárias, assinar cheques, emitir e aceitar duplicatas e endossar todos esses títulos para qualquer fim.

Diretor Executivo de Finanças e Logística: i) além dos que forem necessários à realização dos fins sociais e ao regular funcionamento da companhia, poderes para representar a Companhia, isoladamente, de forma ativa ou passiva, em juízo ou fora dele podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair obrigações, confessar dívidas e fazer acordos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar aval, fiança ou garantia para empresas controladas e/ou coligadas, que possuam os mesmos sócios

da Companhia em seu quadro societário ou pertencentes ao mesmo Grupo Econômico da Companhia, sempre observadas as disposições legais e aquelas contidas nesse Contrato; ii) Constituir em nome da Companhia procuradores investidos de poderes especiais e os constantes das cláusulas "ad negotia" e "ad judicia", com responsabilidade pessoal dos atos e operações praticados, dos quais deverão estar constituídos especificamente nos instrumentos de nomeação, tornando-se sem efeito legal qualquer ato estranho ao escopo social; iii) propor, anualmente, o Plano de Investimentos respectivos para o período; iv) apresentar planos e programas para equacionamento financeiro, fiscal/tributário e de motivação de pessoal, para aprovação da Assembleia Geral de Acionistas; v) Exercer a supervisão da administração geral da Companhia e cobrar dos demais Diretores Executivos a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da empresa mediante a integração plena dos esforços e propósitos em benefício da Companhia, inclusive substituir o Diretor Presidente na sua ausência e nos seus impedimentos; vi) Representar a Companhia na direção das áreas Financeira e de Logística da Companhia e de empresas controladas pela Companhia, de conformidade com as diretrizes fixadas pelos Acionistas e Administração Superior, reportando-se ao Diretor Presidente nas reuniões de Diretoria ou através dos relatórios de atividades setoriais; vii) Superintender todas as operações financeiras em nome da Companhia inclusive aplicações e resgates no Mercado Financeiro e supervisionar as atividades da gerência financeira, da gerência contábil, gerência de logística, gerência de recursos humanos, gerência de Tecnologia da Informação que a ele se reportarão, alinhando área e equipe com os objetivos e posicionamento estratégico da empresa; viii) Movimentar as contas bancárias, assinar cheques, emitir e aceitar duplicatas e endossar todos esses títulos para qualquer fim; ix) Elaborar e fazer cumprir o orçamento de sua área.

Diretor Executivo Comercial: i) Representar a Companhia na direção da área comercial dos segmentos de negócios desenvolvidos pelas empresas Controladas pela Companhia e voltados à divisão de Águas da Companhia – BAUMINAS Águas-, nele compreendidos os segmentos de negócio voltado para a produção verticalizada, desde a matéria-prima, de produtos coagulantes e floculantes para o tratamento de águas e efluentes, de conformidade com as diretrizes fixadas pelos Acionistas e Administração Superior; ii) Reportar-se ao Diretor Presidente, nas reuniões de Diretoria ou através dos relatórios de atividades setoriais; iii) Elaborar e fazer cumprir o orçamento de sua área; iv) supervisionar as atividades da gerência comercial, gerência de marketing, gerência de licitações que a ele se reportarão, alinhando área e equipe com os objetivos e posicionamento estratégico da empresa; v) definir, em conjunto com a Diretoria, a estratégia comercial da empresa, determinando os acordos e as condições de venda, supervisionando a administração das vendas, coordenando a estratégia de marketing como: lançamento de novos produtos e serviços, acompanhando o mercado, política de preços, seguindo as negociações comerciais de alto nível e as principais contas da empresa; vi) realizar o planejamento operacional de vendas internas, elaborar o plano de margem de contribuição, plano de precificação, comunicação e plano promocional.

Diretor Executivo de Operações: i) Representar a Companhia na direção das áreas técnica e industrial dos segmentos de negócios desenvolvidos pelas empresas Controladas pela Companhia e voltados à divisão de Águas da Companhia – BAUMINAS Águas-, nele compreendidos os segmentos de negócio voltado para a produção verticalizada, desde a matéria-prima, de produtos coagulantes e floculantes para o tratamento de águas e efluentes, de conformidade com as diretrizes fixadas pelos Acionistas e Administração Superior; ii) Reportar-se ao Diretor Presidente, nas reuniões de Diretoria ou através dos relatórios de atividades setoriais; iii) Elaborar e fazer cumprir o orçamento de sua área; iv) Elaborar as normas técnicas da Companhia, sempre que necessário se fizer a padronização de um procedimento técnico ou industrial; v) supervisionar as atividades da gerência operacional/industrial, gerência de meio ambiente, gerência de manutenção, gerência de suprimentos, gerência de produção que a ele se reportarão alinhando área e equipe com os objetivos e posicionamento estratégico da empresa.

Parágrafo Quarto: Todos os demais atos, contratos e documentos não mencionados nos artigos antecedentes, que criarem obrigações para a Companhia ou que exonerem terceiros de obrigações para

com ela, serão sempre assinados isoladamente pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Executivo de Finanças e Logística, ou pelo Diretor Executivo Superintendente, ou ainda por procurador nomeado por um dos diretores citados neste artigo, desde que o instrumento de mandato que o constitua tenha poderes especiais e específicos para a representação.

Parágrafo Quinto: Em operações estranhas aos negócios e objetivos sociais, é vedado ao Administrador, em nome da sociedade, conceder fianças e avais, ou contrair obrigações de qualquer natureza (incluindo, sem limitação, contratos de empréstimos, financiamentos, emissão de títulos pela Sociedade ou por suas coligadas e/ou controladas que representem assunção de obrigações para a Sociedade, que estejam relacionados a projetos de expansão ou realização de investimentos, aquisições, fusões, incorporações, joint ventures e/ou operações que impliquem desembolso de recursos da Sociedade), exceto se tais operações forem em benefício da própria sociedade, e/ou sociedades coligadas e/ou controladas, possuam os mesmos sócios da Sociedade em seu quadro societário e/ou pertençam ao mesmo Grupo econômico da Sociedade.

CLÁUSULA SEXTA – DA REUNIÃO ORDINÁRIA DOS SÓCIOS

Os sócios deverão se reunir anualmente, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, para decidir sobre as seguintes matérias:

- I – tomada das contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras;
- II – designação e destituição de administradores, quando for o caso;
- III – o modo da remuneração dos administradores, quando não fixada no contrato social;
- IV – modificação do contrato social;
- V – qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Compete ao administrador convocar a reunião ordinária, com a designação das matérias a serem submetidas à deliberação, devendo ser convocados os sócios por escrito e com prova de recebimento, com antecedência mínima de 8 (oito) dias de sua realização.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer um dos sócios poderá convocar a reunião ordinária caso o administrador não a convoque no prazo de 60 (sessenta) dias da data limite para sua realização.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Até 30 (trinta) dias antes da realização ordinária, os documentos a que se referem o inciso I desta cláusula devem ser postos, por escrito e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

PARÁGRAFO QUARTO – A reunião ordinária será instalada com a presença mínima dos sócios que representem a maioria do capital social.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a reunião, os sócios elegerão um presidente e um secretário, responsável pela lavratura da respectiva ata, pela sua transcrição no livro próprio, e procederão à leitura dos documentos referidos no inciso I desta cláusula, os quais serão submetidos pelo presidente à votação.

PARÁGRAFO SEXTO – As deliberações a serem submetidas à reunião ordinária serão aprovadas pelos votos dos sócios que representem mais da metade do capital social, à exceção do disposto no item IV (modificação do capital social), que dependerá da aprovação dos sócios que representem mais de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DOS SÓCIOS

Os sócios deverão se reunir, a qualquer tempo, para decidir sobre as seguintes matérias, sob pena de não surtirem efeito em relação à sociedade:

- I – destituição dos administradores;
- II – designação de novos administradores, em documento em separado;
- III – modificação do contrato social;
- IV – incorporação, fusão e cisão da sociedade;
- V – dissolução da sociedade;
- VI – exclusão de sócio por justa causa;
- VII – nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas;
- VIII – cessação do estado de liquidação;
- IX – pedido de recuperação judicial;
- X – pedido de auto-falência;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Qualquer sócio poderá convocar a reunião extraordinária, com a designação da matéria a ser submetida à deliberação, devendo ser convocados os demais sócios por escrito e com prova de recebimento, com antecedência mínima de 8 (oito) dias de sua realização.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A reunião extraordinária será instalada com a presença mínima de sócios que representem $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Iniciada a reunião, os sócios elegerão um presidente e um secretário, responsável pela lavratura da respectiva ata, pela sua transcrição no livro próprio, e a matéria a ser deliberada será submetida pelo presidente à votação.

PARÁGRAFO QUARTO – As deliberações constantes nos incisos I, II, IX e X desta cláusula serão tomadas por sócios que representem, no mínimo, mais da metade do capital social.

PARÁGRAFO QUINTO – As deliberações constantes dos incisos III, IV, V, VI, VII e VIII serão tomadas por sócios que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO DE QUOTAS

Nenhum dos sócios poderá ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar qualquer de suas quotas ou direitos de subscrição a terceiros ou a outro sócio, sem o prévio consentimento dos sócios que representem, no mínimo 60% (sessenta por cento) do capital social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na cessão, transferência ou qualquer outra forma de alienação de quotas ou de direitos de subscrição, os sócios terão direito de preferência, que será exercido da seguinte forma:

- I – O sócio que pretender ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar suas quotas ou direitos de subscrição, deverá comunicar, em caráter irrevogável e irretratável, a proposta do interessado aos demais sócios, por escrito, especificando o preço oferecido e a forma de pagamento;
- II – Os sócios remanescentes terão o prazo de 30 (trinta) dias para exercer o direito de preferência, nas mesmas condições propostas;
- III – O exercício do direito de preferência se fará na proporção da participação de cada sócio no capital social;
- IV – Se qualquer dos sócios remanescentes não exercer, total ou parcialmente, seu direito de preferência, os demais que exercerem o mesmo direito poderão fazê-lo em nome próprio em relação às sobras daquele que não tiver exercido total ou parcialmente, respeitada a proporção referida no inciso anterior, 5 (cinco) dias após encerrado o prazo previsto no inciso II;

V – Não sendo a oferta aceita, poderá a sociedade adquirir todas as quotas, respeitadas as disposições legais e, num prazo adicional de 10 (dez) dias, sob pena de se ter de repetir todo o processo para exercício do direito de preferência.

VI – Não sendo exercido o direito de preferência pelos sócios, e nem adquiridas as quotas pela sociedade, total ou parcialmente, a cessão, transferência ou qualquer outra forma de alienação das sobras das quotas ou dos direitos de subscrição a terceiros, desde que com o prévio consentimento dos sócios que representem, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do capital social, deverá se concretizar em 10 (dez) dias, contados a partir do término do prazo mencionado no inciso V, nas mesmas condições da proposta apresentada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o quotista controlador deseje ceder a outro sócio ou a terceiros, quotas de sua propriedade que representem mais de 50 % (cinquenta por cento) do capital desta sociedade, e se os demais quotistas não exercerem seu direito de preferência na forma do parágrafo primeiro desta Cláusula, terão estes quotistas, ainda, o direito de exigirem que a operação de cessão englobe a totalidade das quotas de sua propriedade, nas mesmas condições de preço e pagamento.

I – Para ter este direito, todas as quotas deverão estar livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou encargos na data da alienação do controle.

II – Uma vez alienado o controle a terceiros, não prevalecerá a ressalva do parágrafo único da Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A cessão deve ser concluída com assinatura do respectivo instrumento com aquele(s) que tenha(m) aceitado a oferta, no máximo dentro de 90 (noventa) dias, contados da data da primeira comunicação, e pelos preços e condições originalmente indicados.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de alienação de quotas, a alteração do Contrato Social deve mencionar o preço e as condições de pagamentos relativos às quotas cedidas.

I - Qualquer dos eventuais cessionários admitidos na Sociedade deverá aderir aos acordos existentes entre os quotistas, arquivados na Sociedade, respeitando-os.

II - A alienação de quotas que não obedecer às normas estabelecidas nesta Cláusula será nula e sem efeito, sem prejuízo das perdas e danos de responsabilidade, tanto do cedente como do cessionário.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA DE SÓCIO

A retirada ou a morte de qualquer dos sócios não acarretará a dissolução da Sociedade. Em caso de morte, o cônjuge e/ou sucessor do falecido receberão os haveres, na forma do Parágrafo Único desta Cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO - A apuração de haveres do sócio que falecer, que se retirar da Sociedade ou nos demais casos legais ou convencionais, corresponderá à divisão do ativo líquido contábil da Sociedade pelo número de quotas do Capital Social, atendida a percentagem de integralização verificada.

I – O montante do ativo líquido será o constante do último balanço levantado, observados estritamente os valores registrados na contabilidade da firma. Se o último balanço aprovado datar de mais de 60 (sessenta) dias, será facultado ao interessado pedir o levantamento do balanço especial que atenda àquele caso.

II – O valor assim apurado será pago a quem de direito, em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, acrescidas de juros de 12 % (doze por cento) ao ano e de correção monetária sobre o valor original de acordo com índices de variações do IGPM, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXCLUSÃO DE SÓCIO

É reconhecido aos sócios que representem a maioria do capital social, o direito de promoverem, mediante simples alteração do Contrato Social, a exclusão do quotista que tiver sua falência decretada, impetrar concordata ou for declarado insolvente ou que, por seus atos, prejudiquem a sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão colocando em risco a continuidade da sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade por justa causa, mediante alteração do contrato social:

I – A exclusão somente poderá ser determinada em reunião ou assembléia especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os haveres do sócio excluído serão apurados e pagos de acordo com o parágrafo único da cláusula oitava, deduzindo-se, porém, a favor da Sociedade, a título de reforço de capital, a percentagem de 20 % (vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DIVIDENDO OBRIGATÓRIO

O exercício social terá a duração de 01 (um) ano e terminará em 31 de dezembro de cada ano;

I - A Sociedade poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores para distribuição de lucro neles apurados;

II - As demonstrações financeiras serão elaboradas de acordo com as normas do Capítulo XV da Lei 6.404, de 15.12.76. Os conceitos e as regras de apuração do lucro, da formação de reservas e retenção de lucros, bem como do cálculo de pagamento e distribuição de dividendos, inclusive os obrigatórios, serão os mesmos de todo o Capítulo XVI da Lei 6.404, de 15.12.76, excetuadas as regras dos artigos 194, 199 e 204 da mencionada lei;

III - A remuneração dos sócios se dará na forma de juros sobre capital próprio, conforme previsto na Lei 9.249/95, artigo 9º, calculados sobre as contas do patrimônio líquido e limitados à variação pro rata dies, da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP.

IV – A distribuição de lucro e dividendos da sociedade, bem como a participação nas perdas, poderá ser feita de forma desproporcional à participação dos sócios no capital social da sociedade.

V - Após as destinações mencionadas nesta Cláusula, os sócios poderão deliberar acerca da destinação do saldo remanescente do lucro líquido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cada quota dá direito a um voto e as decisões serão tomadas por maioria de votos. O Contrato Social poderá ser alterado mediante o consentimento de sócios que representarem $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSFORMAÇÃO

A Sociedade poderá se transformar em Sociedade Anônima.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os sócios renunciam ao direito de retirada, se e quando ocorrer tal transformação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DECLARAÇÃO DOS SÓCIOS

Os sócios declaram sob sua responsabilidade individual, para os efeitos dos disposto no inciso II do art. 35 da Lei nº 8.934 de 18 de novembro de 1994, bem como no contido no inciso II do art. 53 do Decreto nº 1.800 de 30 de janeiro de 1996, e dos §§ 1º e 2º do art. 147 da Lei nº 6.404 de 15 de fevereiro de 1976, que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividade mercantil ou o exercício da atividade de administrador de sociedade mercantil, mormente aqueles previstos no parágrafo primeiro do art. 1.011 do Novo Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REGÊNCIA SUPLETIVA

JUCESP
2025

No que for omissivo, o presente contrato reger-se-á pelas normas aplicáveis às sociedades anônimas, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 1.053, do Código Civil brasileiro, Lei nº 10.406/02.

E por estarem assim justos e contratados, assinam digitalmente o presente.

Suzano/SP, 25 de fevereiro de 2025.

Identificação
Ass: Ivone Silva
Assinado por Ivone Barbosa Silva (11.945.363-0)
Data: 25/02/2025
Hora: 14:56:07
Endereço de e-mail: IBSILVA@BAUMINAS.COM.BR
CNPJ: 07.093.888/0001-11
Cidade: Suzano/SP
UF: SP

BAUMINAS QUÍMICA LTDA.
Representada por Ivone Barbosa Silva

Identificação
Ass: Ivone Silva
Assinado por Ivone Barbosa Silva (11.945.363-0)
Data: 25/02/2025
Hora: 14:56:07
Endereço de e-mail: IBSILVA@BAUMINAS.COM.BR
CNPJ: 07.093.888/0001-11
Cidade: Suzano/SP
UF: SP

BAUMINAS PARTICIPAÇÕES S/A
Representada por Ivone Barbosa Silva

Identificação
Ass: Ivone Silva
Assinado por Ivone Barbosa Silva (11.945.363-0)
Data: 25/02/2025
Hora: 14:56:07
Endereço de e-mail: IBSILVA@BAUMINAS.COM.BR
CNPJ: 07.093.888/0001-11
Cidade: Suzano/SP
UF: SP

BARBOSA & BISSOLI PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Representada por Ivone Barbosa Silva



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DIEGO DA SILVA NOGUEIRA, em terça-feira, 1 de julho de 2025 15:56:07 GMT-03:00, CNS: 11.945-3 - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE JARDIM BELVAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

DUPLICATA
25 03 25



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: CD1EC1F2-AFB6-44C1-925B-E55A278936D0 Status: Concluído
Assunto: Complete com o Docusign: BAUMINAS-N-NE -49ª ACS - extinção dep Ananindeua e criação filial Acre.doc
Envelope fonte:
Documentar páginas: 12 Assinaturas: 3 Remetente do envelope:
Certificar páginas: 1 Rubrica: 0 Suellen de Paula Novais
Assinatura guiada: Ativado Rua João Dias Neto 18
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado Cataguases, MG 36770-228
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília Suellen.Novais@bauminas.com.br
Endereço IP: 186.248.153.173

Rastreamento de registros

Status: Original Portador: Suellen de Paula Novais Local: DocuSign
12/03/2025 11:19:21 Suellen.Novais@bauminas.com.br

Eventos do signatário

Ivone Barbosa Silva
ID: 435.440.106-15
Cargo do Signatário: Diretora
bianca.menezes@bauminas.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Assinatura

Assinado por:

E76854534D44C9

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 186.248.153.173

Registro de hora e data

Enviado: 12/03/2025 11:21:49
Reenviado: 12/03/2025 11:24:02
Reenviado: 12/03/2025 11:24:42
Visualizado: 12/03/2025 13:28:21
Assinado: 12/03/2025 13:42:23

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC SyngularID Multipla
CPF do signatário: 43544010615
Cargo do Signatário: Diretora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através da Docusign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	12/03/2025 11:21:49
Envelope atualizado	Segurança verificada	12/03/2025 11:24:42
Entrega certificada	Segurança verificada	12/03/2025 13:28:21
Assinatura concluída	Segurança verificada	12/03/2025 13:42:23
Concluído	Segurança verificada	12/03/2025 13:42:24
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora